Rubiataba
PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS

Consignações facultativas em folha de pagamento — Decreto Municipal nº 771/2026 e suas alterações
Processo Administrativo nº: 7709/2026
Procedimento: Credenciamento (procedimento auxiliar — arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.382.836/0001-23, com sede administrativa na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba/GO, CEP 76.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WEBER SIVIRINO DA COSTA**, por intermédio do Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, no exercício da competência prevista no art. 15 do Decreto Municipal nº 771, de 07 de agosto de 2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO, em fluxo contínuo**, para o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS**, o qual será regido pelo Decreto Municipal nº 771/2026 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 05, de 08 de novembro de 1990, e, subsidiariamente e no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: a partir de 10/11/2026, em fluxo contínuo e permanente, durante toda a vigência deste Edital.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Rubiataba localizado na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba/GO, CEP 76.350-000.
HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.
PROTOCOLO ELETRÔNICO: licitacao@rubiataba.go.gov.br
SÍTIO ELETRÔNICO: www.rubiataba.go.gov.br
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): https://pncp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 09/11/2026 ÀS 16:57:10.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS INTERESSADAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO**, nas modalidades previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026.

1.2. O credenciamento constitui **procedimento auxiliar autônomo** de contratação paralela e não excludente, de participação aberta, contínua e permanente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual serão credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e do Decreto Municipal nº 771/2026, inexistindo disputa, classificação, julgamento comparativo de propostas, cotação de preços ou limitação do número de entidades credenciadas.

1.3. O credenciamento **não se confunde com a inexigibilidade de licitação** prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Aquele dispositivo trata da hipótese de contratação direta de objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento, ao passo que o presente procedimento é o próprio credenciamento, disciplinado pelos arts. 78, inciso I, e 79 da mesma Lei, e pelo Decreto Municipal nº 771/2026.

1.4. O credenciamento não implica contratação onerosa para a Administração Pública Municipal, não gera despesa pública, não envolve transferência de recursos públicos à entidade credenciada e não assegura exclusividade, volume mínimo de operações ou direito subjetivo à contratação por parte dos servidores.

1.5. A adesão do servidor a qualquer produto ou serviço ofertado pela entidade credenciada constitui ato voluntário, personalíssimo e de exclusiva iniciativa do interessado, não cabendo ao Município responsabilidade solidária ou subsidiária pela relação jurídica de direito privado firmada entre o servidor e a consignatária, ressalvada a responsabilidade administrativa ou legal que venha a ser apurada em razão de conduta própria do Município.

1.6. Nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 771/2026, a habilitação da consignatária poderá formalizar-se, a critério da Administração, por meio de ato de credenciamento ou de termo de convênio ou de cooperação técnica, aplicando-se a ambas as formas, indistintamente, os requisitos previstos no art. 9º do Decreto e as condições gerais estabelecidas neste Edital.

1.7. As referências deste Edital à consignatária credenciada compreendem, no que couber, a consignatária conveniada, assegurada a igualdade de direitos, deveres e responsabilidades entre as duas formas de habilitação, na forma do art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

1.8. A habilitação de qualquer entidade consignatária, seja por ato de credenciamento, seja por termo de convênio ou de cooperação técnica (subitem 1.6), dependerá de prévio requerimento, instruído na forma dos itens 7 e 8, e de deferimento na forma do item 9 deste Edital, aferidos os mesmos requisitos do art. 9º do Decreto a todas as interessadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente chamamento público fundamenta-se em:

a) Constituição da República Federativa do Brasil, art. 30, inciso I, e art. 37, caput;
b) Lei Orgânica do Município de Rubiataba, de 16 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar Municipal nº 05, de 08 de novembro de 1990;
d) Decreto Municipal nº 771, de 07 de agosto de 2026, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 829, de 25 de setembro de 2026, e nº 863, de 28 de outubro de 2026;
e) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, 79, caput e parágrafo único, e 174, § 2º, inciso III, aplicados no que couber;
f) Lei Federal nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 (arranjos e instituições de pagamento);
g) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente os arts. 49 e 52;
h) Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (assinaturas eletrônicas);
i) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.2. Em razão da inexistência de competição, de contraprestação pecuniária pelo Município e de qualquer dispêndio de recursos públicos, o presente chamamento não configura procedimento licitatório, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 apenas de forma subsidiária e naquilo que for compatível com a natureza não onerosa e não excludente do credenciamento.
2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as do Decreto Municipal nº 771/2026, prevalecerão as deste último.
2.4. Integram este Edital, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 432/2026, que se encontram à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município e no Protocolo Geral.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, consideram-se:
I — CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração, o subsídio, o provento ou a pensão, autorizado prévia e expressamente pelo servidor, destinado ao pagamento das parcelas relacionadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026;
II — CONSIGNANTE: o Município de Rubiataba, por intermédio do Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, responsável por proceder aos descontos em folha de pagamento e ao respectivo repasse;
III — CONSIGNATÁRIA: a pessoa jurídica enquadrada em uma das hipóteses do art. 7º do Decreto Municipal nº 771/2026, regularmente credenciada ou conveniada, destinatária dos valores descontados;
IV — CONSIGNADO: o servidor público ativo, inativo ou o pensionista que autoriza o desconto em folha de pagamento;
V — SERVIDOR PÚBLICO: a pessoa investida em cargo público, de provimento em caráter efetivo ou em comissão, da Administração Direta e Indireta do Município, bem

como a pessoa contratada pela Administração Direta e Indireta do Município, na forma do art. 13, inciso II, do Decreto Municipal nº 771/2026;
VI — BASE DE CÁLCULO DA MARGEM CONSIGNÁVEL: o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do servidor público ativo, inativo e/ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias, as vantagens pecuniárias variáveis, os programas habitacionais e a amortização de financiamento de imóveis, na forma do art. 13, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2026;
VII — MARGEM CONSIGNÁVEL: o limite máximo de 70% (setenta por cento) da base de cálculo, observados os sublimites do art. 5º do Decreto Municipal nº 771/2026;
VIII — RUBRICA OU CÓDIGO DE DESCONTO: o identificador atribuído pelo Órgão de Pessoal à consignatária habilitada, por modalidade de consignação, para fins de averbação e processamento dos descontos;
IX — ATO DE HABILITAÇÃO: o ato administrativo de credenciamento ou o termo de convênio ou de cooperação técnica que formaliza a condição de consignatária, indicando as modalidades e as respectivas rubricas autorizadas;
X — CONDIÇÕES ECONÔMICAS PADRONIZADAS: o conjunto de parâmetros financeiros aplicáveis a todas as consignatárias habilitadas, definido no item 5 deste Edital, compreendendo o ressarcimento de custos operacionais, a vedação de repasse de custos ao servidor e as demais condições de transparência das operações.

4. DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO, DAS RUBRICAS E DOS LIMITES DE MARGEM

4.1. Poderão ser objeto de credenciamento, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026, as consignações facultativas relativas às seguintes parcelas:
I — contribuições para prêmios de seguro de vida e/ou pós-vida, cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de seguro, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal, além de pagamento de mensalidade ou amortização de empréstimo e/ou de cartão de crédito ou cartão de benefícios concedido por instituição financeira, instituição de pagamento, cooperativa de crédito, entidade fechada de previdência privada ou administradora de cartão de crédito, de cartão de benefícios ou de cartão de adiantamento salarial;
II — amortização de empréstimos e de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou de cartão de benefícios concedidos por consignatária credenciada ou conveniada com o Município, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 771/2026;
III — pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;
IV — contribuição em favor de planos de saúde e odontológicos;
V — mensalidades instituídas para o custeio de entidades de associações e clubes de serviços/benefícios, farmácias e óticas.

4.2. A margem consignável corresponde ao limite máximo de **70% (setenta por cento)** da base de cálculo definida no art. 13, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2026, observada a seguinte distribuição, nos termos do art. 5º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 829/2026:

Item	Modalidade / Rubrica	Sublimite	Fundamento
I	Amortização de empréstimos consignados	35%	Art. 5º, inciso I
II	Despesas contraídas por meio de cartão de benefícios	20%	Art. 5º, inciso II
III	Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado (reserva exclusiva)	10%	Art. 5º, inciso III, com a redação do Decreto nº 829/2026
IV	Demais consignações facultativas previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026	Limite remanescente, respeitado o teto global de 70%	Art. 5º, § 2º

4.3. Os sublimites previstos nos itens I a III do quadro do subitem 4.2 são **independentes entre si**, vedada a utilização da reserva de um para operações de outro, na forma do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 771/2026.
4.4. As verbas de caráter variável não integram a base de cálculo da margem consignável (art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 771/2026).
4.5. As operações contratadas por meio de cartão de crédito consignado e de cartão de benefícios, em razão de sua natureza rotativa, não se sujeitam a limite de número de parcelas, observados os sublimites de margem consignável previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 771/2026 (art. 5º, § 4º).
4.6. A reserva de 10% (dez por cento) do item III do quadro do subitem 4.2 destina-se **exclusivamente** à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado, **não comportando interpretação extensiva**, sendo vedada sua utilização para operações de saque ou para qualquer outra finalidade não expressamente prevista na redação vigente do art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2026.
4.7. As demais consignações facultativas (item IV do quadro do subitem 4.2) serão processadas até o limite remanescente da margem consignável, respeitado o teto global de 70%, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 771/2026, na redação vigente.

> **4.7.1.** É vedado ao Órgão de Pessoal, ao sistema de folha de pagamento e a qualquer ato administrativo criar critério próprio de distribuição ou de apuração da margem remanescente, ou ampliar os sublimites expressamente previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 771/2026.

4.8. O ato de habilitação indicará as modalidades de consignação e as respectivas rubricas ou códigos de desconto autorizados à consignatária, podendo abranger uma ou mais das parcelas previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026, conforme requerido pela interessada e comprovados os requisitos aplicáveis a cada modalidade (art. 8º, § 4º).
4.9. A interessada indicará expressamente, em declaração própria a ser apresentada durante a instrução e antes da formalização do ato de habilitação, as modalidades e rubricas para as quais requer credenciamento, sendo-lhe facultado requerer, a qualquer tempo, a ampliação ou a redução das modalidades autorizadas, mediante novo requerimento instruído com a documentação específica correspondente.
4.10. A consignação destinada à amortização de empréstimo somente será processada quando o crédito for concedido por instituição financeira autorizada a

funcionar pelo Banco Central do Brasil, que figurará como credora originária da operação, admitida a atuação de correspondente no País nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, inclusive quando o correspondente for consignatária habilitada na forma deste Edital (art. 8º, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 771/2026).

5. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS PADRONIZADAS

5.1. Em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes condições econômicas padronizadas, aplicáveis indistintamente a todas as consignatárias habilitadas:

I — ausência de preço pago pelo Município: o Município não paga preço, remuneração, tarifa ou qualquer contraprestação pecuniária às consignatárias em razão do credenciamento ou da operacionalização das consignações;

II — ausência de repasse de custos ao servidor: é vedado à consignatária repassar ao servidor, sob qualquer forma, o custo do ressarcimento previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026, bem como cobrar do servidor qualquer valor pela averbação, pelo processamento ou pela manutenção da consignação em folha de pagamento;

III — ressarcimento de custos operacionais: as consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal, os beneficiários de pensão alimentícia voluntária e as entidades isentas na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 771/2026, poderão ressarcir ao Município os custos operacionais das consignações, nos valores, na metodologia de cálculo, na forma de apuração e no procedimento de recolhimento fixados no Ato do Responsável pelo Órgão de Pessoal, que integra este Edital como Anexo V;

IV — recolhimento: o ressarcimento será processado automaticamente pelo órgão responsável, indicado sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às consignatárias, e recolhido mensalmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na forma do parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026;

V — transparência das condições financeiras da operação: a consignatária deverá informar ao servidor, previamente à contratação, de forma clara e ostensiva, o valor total financiado, a taxa efetiva mensal e anual de juros, todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado, o valor, o número e a periodicidade das prestações e a soma total a pagar, com e sem financiamento, nos termos do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 771/2026;

VI — vedação de exclusividade e de garantia de volume: o credenciamento não assegura exclusividade, preferência, reserva de mercado, garantia de volume mínimo de operações ou direito subjetivo a qualquer número de consignações;

VII — isonomia: as condições econômicas previstas neste item aplicam-se de forma idêntica a todas as consignatárias habilitadas, vedado tratamento diferenciado não previsto no Decreto Municipal nº 771/2026 ou neste Edital.

5.1.1. Fixados os valores no Ato de que trata o inciso III (Anexo V), o ressarcimento será processado e recolhido na forma do inciso IV, nos termos do art. 6º, parágrafo

único, do Decreto Municipal nº 771/2026, aplicando-se de modo idêntico às consignatárias não isentas.

5.2. O Ato do Responsável pelo Órgão de Pessoal de que trata o subitem 5.1, inciso III, será publicado no Boletim Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial **antes do início do recebimento dos requerimentos**, com memória de cálculo e explicitação da metodologia de apuração.
5.3. A ausência de publicação do ato de que trata o subitem 5.2 impede o início do recebimento dos requerimentos, sob pena de nulidade dos atos praticados.
5.4. Os valores arrecadados a título de ressarcimento de custos operacionais constituem **receita municipal**, não configurando preço, remuneração contratual ou vantagem decorrente de contratação pública.
5.5. Qualquer compensação a favor do Município ocorrerá mediante Termo de Cooperação Técnica, a ser elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 771/2026.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrem em, ao menos, uma das hipóteses do art. 7º do Decreto Municipal nº 771/2026, a saber:
I — entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo, bem como seguradoras que operem com planos de seguro de vida, pós-vida e renda mensal;
II — instituições financeiras, instituições de pagamento, cooperativas de crédito e fintechs devidamente autorizadas a funcionar na forma da legislação que lhes seja aplicável;
III — beneficiários de pensão alimentícia voluntária;
IV — instituição financeira conveniada com o Município;
V — entidades de associações e clubes de serviços/benefícios, farmácias e óticas;
VI — empresas operadoras de planos de saúde e odontológicos;
VII — Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rubiataba;
VIII — os programas sociais, culturais, educacionais e de políticas habitacionais implantados pelo Município de Rubiataba;
IX — as administradoras de cartão de adiantamento salarial, cartão de crédito ou cartão de benefícios, independentemente de sua caracterização como instituição financeira.

6.2. Não poderá ser credenciada a pessoa jurídica que:
a) esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada pelo Município de Rubiataba ou, nos limites legais, por outro ente federativo, enquanto perdurarem os respectivos efeitos;
b) tenha tido a falência decretada;
c) tenha tido a rubrica ou o código de desconto cancelado por aplicação da sanção prevista no art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2026, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade fixados na decisão que a aplicou;

d) não comprove o preenchimento dos requisitos do art. 9º do Decreto Municipal nº 771/2026 e deste Edital; ou
e) esteja em situação de irregularidade fiscal ou perante o FGTS e a seguridade social; ou
f) possua vínculo societário ou de parentesco com agente público, nas hipóteses e condições previstas no Anexo II deste Edital.

6.3. Considerando a natureza não onerosa do credenciamento, a inexistência de despesa pública, de contraprestação pecuniária pelo Município e de transferência de recursos públicos, e considerando, ainda, que o rol de requisitos do art. 9º do Decreto Municipal nº 771/2026 é taxativo, **não serão exigidas** das interessadas a qualificação econômico-financeira, a demonstração de índices contábeis, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, a prestação de garantia, a apresentação de atestados de capacidade técnica ou a comprovação de tempo mínimo de atuação no mercado.
6.3.1. A vedação constante do subitem 6.3 decorre da observância do princípio da competitividade e da vedação a exigências desnecessárias ou impertinentes ao objeto, sendo certo que a solvência da consignatária não é condição de execução do objeto, uma vez que o Município figura exclusivamente como retentor e repassador de valores descontados da remuneração do servidor.

6.4. A interessada poderá requerer credenciamento para uma ou mais modalidades de consignação, desde que comprove os requisitos específicos aplicáveis a cada uma delas.
6.5. É vedada a exigência, pelo Município, de documentos ou requisitos não previstos no art. 9º do Decreto Municipal nº 771/2026 e neste Edital.

7. DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

7.1. O credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo e permanente durante toda a vigência deste Edital, podendo os requerimentos ser protocolados a qualquer tempo, inexistindo prazo preclusivo para a manifestação de interesse.
7.2. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido ao responsável pelo Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e protocolado, à escolha da interessada:
a) presencialmente, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rubiataba, no endereço e horário indicados no preâmbulo deste Edital; ou
b) por meio eletrônico, mediante envio ao endereço **licitacao@rubiataba.go.gov.br**, com confirmação de recebimento e geração de número de protocolo.

7.3. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:
a) **ANEXO I —** Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
b) **ANEXO II —** Declaração Unificada;
c) **ANEXO VI —** Documento de indicação das modalidades e rubricas de consignação pretendidas;

d) **ANEXO VII —** Declaração de ciência e concordância com as condições econômicas padronizadas; e
e) **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** prevista no item 8 deste Edital.

7.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor municipal, por documento eletrônico assinado na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou, ainda, por documento extraído de sítio eletrônico oficial, hipótese em que a Administração procederá à verificação de autenticidade mediante o respectivo código de validação.
7.5. As certidões que não indicarem expressamente o respectivo prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
7.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, admitida a apresentação de documento estrangeiro acompanhado de tradução.
7.7. A representação da interessada far-se-á por seu representante legal, comprovado na forma do art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2026, ou por procurador com poderes específicos, mediante instrumento público ou particular.
7.8. A protocolização do requerimento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 771/2026.
7.9. A interessada é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pela atualização, perante o Órgão de Pessoal, de quaisquer dados cadastrais durante todo o período do credenciamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 771/2026, as interessadas, com exceção dos beneficiários de pensão alimentícia voluntária, deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:
I — ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, com ata de eleição e termo de investidura dos representantes legais;
II — inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III — alvará atualizado com endereço completo;
IV — prova de inscrição perante a Previdência Social;
V — certificado de regularidade do FGTS;
VI — certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social;

8.1.1. Tratando-se de sociedade anônima, o requisito do inciso I será atendido mediante a apresentação do estatuto social em vigor arquivado no órgão de registro competente, acompanhado da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração que houver eleito os administradores em exercício, igualmente arquivada, e do respectivo termo de posse ou de investidura.
8.1.2. A regularidade quanto aos débitos federais e à quitação da seguridade social poderá ser comprovada mediante a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação tributária.
8.1.4. O alvará de que trata o inciso III refere-se ao alvará de funcionamento, localização ou equivalente, expedido pelo Município da sede da interessada, não se exigindo inscrição ou estabelecimento no Município de Rubiataba.
8.1.5. A certidão de regularidade fiscal municipal será a do Município da sede da interessada, sem prejuízo da apresentação da certidão do Município de Rubiataba caso a interessada nele possua inscrição.

8.2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA DE CONSIGNATÁRIA
8.2.1. As entidades referidas no art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2026 apresentarão, além da documentação do subitem 8.1, a carta patente expedida pela SUSEP, quando operem com seguro de vida em grupo, e o registro na PREVIC, quando operem com previdência privada (art. 9º, § 1º).
8.2.2. As entidades referidas no art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 771/2026 apresentarão, além da documentação do subitem 8.1, o registro da operadora e do plano de saúde ou odontológico na ANS (art. 9º, § 2º).
8.2.3. As entidades referidas no art. 7º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 771/2026 apresentarão, além da documentação do subitem 8.1, a comprovação da autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador competente, na forma da legislação que lhes seja aplicável, admitida a comprovação por consulta a sítio eletrônico oficial do respectivo órgão.
8.2.4. Nos termos do art. 9º, § 3º, do Decreto Municipal nº 771/2026, a exigência de autorização de funcionamento expedida por órgão regulador (Banco Central do Brasil, SUSEP, PREVIC ou ANS) somente será oponível às entidades cuja atividade esteja legalmente sujeita a tal autorização, não se aplicando às administradoras de cartão de adiantamento salarial, de cartão de crédito ou de cartão de benefícios referidas no art. 7º, **inciso IX**, do mesmo Decreto, cujo credenciamento se dará mediante a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I a VI do subitem 8.1 deste Edital.
8.2.5. As entidades referidas no art. 7º, incisos VII e VIII, do Decreto Municipal nº 771/2026 comprovarão sua condição mediante o respectivo ato normativo ou administrativo de instituição.
8.2.6. Os beneficiários de pensão alimentícia voluntária ficam dispensados da documentação de que trata este item 8, observado o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 771/2026.

8.3. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
8.3.1. Para a modalidade de empréstimo consignado, a interessada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar o atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis à concessão e à operacionalização do crédito, observado o disposto no art. 8º, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 771/2026.
8.3.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da instituição financeira responsável pela concessão do crédito, com indicação de razão social e CNPJ, e a comprovação de sua regular autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, admitida a comprovação por consulta a sítio eletrônico oficial.

8.3.3. O Órgão de Pessoal poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à verificação da regularidade da estrutura operacional apresentada e do cumprimento do Decreto Municipal nº 771/2026, vedada a imposição de requisito não previsto na regulamentação aplicável.
8.3.4. A interessada que requerer credenciamento exclusivamente para as modalidades de cartão de crédito consignado, cartão de benefícios ou cartão de adiantamento salarial fica dispensada da documentação específica prevista neste subitem, sem prejuízo dos documentos gerais de habilitação e dos requisitos próprios de sua categoria.
8.3.5. Quando a operação de cartão envolver concessão de crédito ou financiamento de saldo ao servidor, a interessada deverá indicar a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil responsável pelo crédito, com razão social e CNPJ.

9. DA ANÁLISE, DA DILIGÊNCIA E DA DECISÃO

9.1. Protocolado o requerimento, o Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração procederá à análise da documentação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante despacho fundamentado.
9.2. A análise documental será realizada pela comissão designada pelo decreto nº 423/2025, cujo ato de designação e composição serão previamente publicados e juntados aos autos do Processo Administrativo nº 7709/2026, observado o princípio da segregação de funções de que trata o art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. Verificada a ausência de documento, a insuficiência de informação ou a existência de vício sanável, o Órgão de Pessoal notificará a interessada, preferencialmente por meio eletrônico, para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, ficando suspensa a contagem do prazo previsto no subitem 9.1.
9.3.1. Em observância ao princípio do formalismo moderado, não ensejará o indeferimento do requerimento a falha estritamente formal que não comprometa a aferição do preenchimento dos requisitos, admitida a sua correção na forma do subitem 9.3.
9.4. Concluída a instrução, os autos serão submetidos à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica e à Secretaria Municipal de Administração para orientação técnica, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 771/2026, admitida a dispensa de análise jurídica individualizada, mediante ato da autoridade jurídica competente, quando utilizados instrumentos padronizados previamente aprovados pela Procuradoria-Geral, hipótese em que a aprovação prévia supre a oitiva de que trata o art. 15 do Decreto Municipal nº 771/2026, permanecendo obrigatória a manifestação individual nos demais casos, por analogia ao art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. A decisão sobre o credenciamento compete ao responsável pelo Órgão de Pessoal, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Administração, e será fundamentada, com indicação expressa das modalidades e rubricas deferidas.
9.6. O resultado será publicado no Boletim Oficial do Município de Rubiataba e disponibilizado no sítio eletrônico www.rubiataba.go.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com comunicação à interessada por meio eletrônico.

9.7. O indeferimento do requerimento não impede a apresentação de novo pedido a qualquer tempo, uma vez sanadas as causas que o motivaram.
9.8. O Órgão de Pessoal manterá relação atualizada das entidades credenciadas, com indicação das modalidades e rubricas autorizadas, publicada no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, o requerimento de credenciamento, bem como da que aplicar sanção ou determinar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou da comunicação do ato, o que ocorrer primeiro.
10.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhará o feito ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá em igual prazo.
10.3. Os recursos serão protocolados na forma do item 7.2 deste Edital e terão efeito suspensivo quanto ao ato recorrido, salvo motivo de interesse público devidamente fundamentado.
10.4. É assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os procedimentos que possam resultar em indeferimento, sanção, suspensão ou descredenciamento.

11. DO ATO DE CREDENCIAMENTO, DO CERTIFICADO E DA LIBERAÇÃO DA RUBRICA

11.1. Deferido o requerimento, a interessada será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, firmar o Termo de Credenciamento, na forma do **ANEXO III**, ou o termo de convênio ou de cooperação técnica, conforme definido pela Administração nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 771/2026.
11.1.1. A assinatura poderá ocorrer em meio físico ou eletrônico, admitida a utilização de assinatura eletrônica na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
11.2. O ato de habilitação indicará as modalidades de consignação e as respectivas rubricas ou códigos de desconto autorizados (art. 8º, § 4º) e, quando necessário à execução da modalidade deferida, registrará as informações operacionais essenciais ao processamento dos descontos e dos repasses, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 771/2026.
11.3. Será conferido pelo Órgão de Pessoal, a todas as entidades regularmente credenciadas, o Certificado de Entidade Consignatária, na forma do **ANEXO IV**, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Rubiataba, nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 771/2026.
11.4. A liberação da rubrica ou do código de desconto e a habilitação de acesso ao sistema de gerenciamento de margem, quando houver, ocorrerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do ato de habilitação.
11.5. O extrato do ato de credenciamento será publicado no Boletim Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12. DA VIGÊNCIA, DA REVALIDAÇÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Este Edital vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mediante ato publicado no Boletim Oficial do Município.
12.2. O credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do respectivo termo, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 771/2026, desde que mantidas as condições de habilitação. A vigência de 60 (sessenta) meses não afasta a revalidação periódica da regularidade da entidade credenciada.

12.3. Para fins de revalidação anual, a entidade credenciada apresentará, a cada 12 (doze) meses, preferencialmente até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da assinatura do Termo de Credenciamento, as certidões e comprovações de que tratam os incisos IV, V e VI do subitem 8.1, atualizadas, acompanhadas de declaração de manutenção das demais condições de habilitação, e, conforme o caso, os documentos específicos dos subitens 8.2.1 e 8.2.2. A revalidação será decidida pelo responsável pelo Órgão de Pessoal, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 771/2026. A ausência ou a irregularidade dos documentos ensejará notificação para regularização e, não sanada, aplicará o subitem 17.4, inciso II.

12.4. A entidade credenciada deverá manter-se em dia com suas responsabilidades fiscais durante todo o período do credenciamento, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 771/2026.

12.5. DA DENÚNCIA. Nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, observadas as seguintes regras:
I — a denúncia imotivada por qualquer das partes exigirá comunicação escrita prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para a parte denunciante;
II — a denúncia motivada por descumprimento de obrigações pela consignatária, ou por interesse público devidamente fundamentado pela Administração, produzirá efeitos a partir da comunicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a denúncia partir do Município;
III — a denúncia não prejudica as consignações regularmente averbadas anteriormente à data de sua eficácia, as quais serão processadas até a final liquidação, ressalvadas as hipóteses de cancelamento previstas no art. 12 e as sanções do art. 10 do Decreto Municipal nº 771/2026;
IV — a denúncia deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
12.6. A extinção do credenciamento, por qualquer causa, não afeta as consignações regularmente averbadas anteriormente à data de sua eficácia, as quais serão processadas até a final liquidação, ressalvadas as hipóteses de cancelamento previstas no art. 12 e as sanções do art. 10 do Decreto Municipal nº 771/2026.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

13.1. São obrigações da entidade credenciada, além das demais previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 771/2026 e no respectivo termo:

I — responsabilizar-se pela identificação do servidor e pelo acolhimento de sua assinatura, física ou eletrônica, no contrato (art. 8º, inciso I);
II — nos casos de contestação do débito pelo servidor, por escrito, entregar ao Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o contrato devidamente assinado pelo servidor ou o registro eletrônico da autorização com a respectiva trilha de auditoria (art. 8º, inciso II);
III — comprovando-se fraude na contratação da operação, ressarcir o servidor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da contestação (art. 8º, inciso III);
IV — obter, prévia e expressamente, a autorização do servidor para a consignação, mantendo-a arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura (art. 4º);
V — quando utilizar meio eletrônico para a formalização da autorização, dar ciência prévia ao servidor, no mínimo, do valor total financiado, da taxa efetiva mensal e anual de juros, de todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado, do valor, número e periodicidade das prestações e da soma total a pagar, com e sem financiamento, sem prejuízo de outras informações legalmente exigidas, nos termos do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor (art. 2º, § 2º);
VI — manter, pelo prazo previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 771/2026, o registro eletrônico da autorização e a respectiva trilha de auditoria, disponibilizando-os ao Município ou ao servidor sempre que solicitados (art. 2º, § 5º);
VII — observar rigorosamente os limites de margem consignável e os sublimites por modalidade, abstendo-se de averbar operações que os excedam;
VIII — operar exclusivamente por meio do sistema de gerenciamento de margem eventualmente contratado pelo Município, observadas as regras de reserva, averbação, cancelamento e prestação de contas;
IX — utilizar a rubrica ou o código de desconto exclusivamente para as modalidades autorizadas no ato de habilitação, vedada a sua transferência, cessão, venda ou sublocação a terceiros;
X — não alterar sua estrutura organizacional e/ou razão social sem prévia anuência da Administração Pública Municipal, na forma do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 771/2026;
XI — comunicar previamente ao Órgão de Pessoal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração da conta destinatária dos repasses;
XII — manter atualizados, perante o Órgão de Pessoal, seus dados cadastrais, endereço, telefone, endereço eletrônico e a qualificação de seus representantes legais e prepostos;
XIII — disponibilizar ao servidor canais de atendimento gratuitos para informações, segunda via de contrato, saldo devedor, portabilidade, liquidação antecipada, reclamações e cancelamento;
XIV — processar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os pedidos de exclusão, suspensão ou baixa de consignação formulados pelo servidor, quando cabíveis nos termos do contrato;
XV — responder integral e exclusivamente pela relação jurídica firmada com o servidor, inclusive quanto às taxas, encargos, cobranças e à qualidade dos produtos e serviços ofertados;

XVI — abster-se de práticas de assédio ou de oferta abusiva de crédito, especialmente por meio de contato não autorizado, e observar as normas de proteção do consumidor e de prevenção ao superendividamento;
XVII — observar a legislação de proteção de dados pessoais, na forma do item 18 deste Edital;
XVIII — Ressarcir os custos operacionais, quando devido, na forma do item 5 deste Edital;
XIX — manter, durante todo o período do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
XX — prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pelo Órgão de Pessoal no exercício da fiscalização de que trata o art. 14 do Decreto Municipal nº 771/2026;
XXI — nas operações de cartão de crédito consignado e de cartão de benefícios, disponibilizar ao servidor fatura ou extrato mensal com o saldo devedor, os encargos incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), bem como informar previamente que o desconto em folha corresponde ao valor mínimo da fatura e não necessariamente à sua quitação integral;
XXII — assegurar ao servidor o direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor nas contratações realizadas por meio eletrônico ou fora do estabelecimento da entidade;
XXIII — limitar o prazo das operações contratadas com servidores admitidos por prazo determinado ao termo final do respectivo vínculo;
XXIV — não repassar ao servidor, sob qualquer forma, o custo do ressarcimento previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026, nem cobrar do servidor qualquer valor pela averbação, pelo processamento ou pela manutenção da consignação em folha de pagamento;
XXV — fornecer ao Órgão de Pessoal, quando solicitado, dados consolidados para os indicadores de acompanhamento de que trata o item 16 deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. São obrigações do Município de Rubiataba:
I — atribuir à entidade credenciada a rubrica ou o código de desconto correspondente às modalidades autorizadas;
II — processar os descontos regularmente averbados na folha de pagamento, observados a margem consignável e os sublimites por modalidade;
III — considerar, para processamento na folha de pagamento do respectivo mês, as averbações e movimentações regularmente registradas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ressalvado calendário excepcional previamente comunicado pelo Órgão de Pessoal; as operações registradas após essa data serão processadas na folha subsequente;
IV — repassar à entidade credenciada, ou à conta destinatária indicada no ato de habilitação, os valores efetivamente descontados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha, deduzido o ressarcimento de custos operacionais, quando devido;
V — disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento de margem, quando houver, e as informações necessárias à consulta de margem consignável;

VI — informar à entidade credenciada, na forma e na periodicidade definidas no termo de habilitação, as ocorrências que impactem o processamento das consignações, tais como exoneração, falecimento, licença sem vencimento, cessão e insuficiência de margem;
VII — fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 771/2026, na forma de seu art. 14;
VIII — publicar o Certificado de Entidade Consignatária no Boletim Oficial do Município;
IX — manter atualizada e publicada a relação das entidades credenciadas, com indicação das modalidades e rubricas autorizadas, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
X — publicar e manter atualizados, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, este Edital, seus Anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Parecer Jurídico e o Ato de Ressarcimento de Custos Operacionais.
14.2. O Município não responde, em nenhuma hipótese, pela inadimplência do servidor, não garante a existência, a suficiência ou a manutenção da margem consignável, nem assume, ainda que subsidiariamente, obrigação decorrente do contrato firmado entre o servidor e a entidade credenciada.
14.3. A insuficiência de margem consignável, a suspensão do pagamento, a exoneração, a demissão, a cessão, o falecimento ou qualquer outra ocorrência funcional que impeça o desconto não gera responsabilidade do Município pelo valor não descontado, cabendo à entidade credenciada adotar, diretamente perante o servidor, as medidas de cobrança que entender cabíveis.
14.4. A cláusula de irresponsabilidade prevista nos subitens 14.2 e 14.3 não afasta a responsabilidade administrativa ou legal do Município que venha a ser apurada em razão de conduta própria de seus agentes.

15. DO GERENCIAMENTO DE MARGEM E DA OPERACIONALIZAÇÃO

15.1. Havendo sistema de gerenciamento de margem contratado pelo Município, a entidade credenciada obriga-se a operar exclusivamente por meio do respectivo sistema, observando as regras de consulta, reserva, averbação e cancelamento nele estabelecidas, bem como as condições técnicas e de acesso aplicáveis, cujos eventuais custos correrão por conta da própria credenciada, sem qualquer ônus para o Município.
15.2. Não havendo sistema de gerenciamento de margem contratado, ou finda a respectiva contratação, as solicitações de consignação deverão ser remetidas ao Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 771/2026.
15.3. É considerada autorização por meio eletrônico aquela formalizada mediante assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, admitindo-se, entre outros mecanismos idôneos de comprovação da autoria e da integridade do documento, o certificado digital ICP-Brasil, a aposição de senha pessoal e intransferível, código de verificação enviado por SMS, e-mail ou aplicativo, biometria ou token, e as plataformas de assinatura eletrônica que assegurem a identificação inequívoca do signatário e

mantenham registro de trilha de auditoria, com data, hora, geolocalização e endereço IP da operação (art. 2º, § 3º).

15.4. A autorização formalizada por meio eletrônico possui plena validade jurídica e é suficiente para o processamento automático do desconto em folha de pagamento, dispensada a exigência de instrumento físico (art. 2º, § 4º).

15.5. As consignações sobre proventos e pensões pagos pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (Rubiataba PREV) dependerão de instrumento firmado entre o Município e a referida unidade gestora, na forma do fluxo previamente definido.

16. DO MODELO DE GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES

16.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento caberão ao Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, que designará servidor responsável, ouvida a Procuradoria-Geral do Município nos casos previstos no art. 15 do Decreto Municipal nº 771/2026.

16.2. Serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Periodicidade
Número de entidades credenciadas, por modalidade	Mensal
Consignações processadas, inclusões e exclusões	Mensal
Contestações recebidas e cumprimento do prazo de 72 horas	Mensal
Comprometimento médio da margem por modalidade	Trimestral
Servidores com margem integralmente comprometida	Trimestral
Entidades com documentação regular (revalidação anual)	Anual
Suspensões, cancelamentos de rubrica e descredenciamentos	Semestral
Inconsistências identificadas no processamento	Mensal

16.3. Constatada tendência de endividamento excessivo dos servidores, o Órgão de Pessoal comunicará a autoridade competente para avaliação dos percentuais de margem, sem que essa avaliação possa resultar em alteração dos limites por meio deste Edital.

16.4. Os responsáveis pelo acompanhamento dos riscos identificados na matriz do Estudo Técnico Preliminar serão formalmente designados por ato do responsável pelo Órgão de Pessoal, antes do início da operação, devendo os respectivos atos de designação ser publicados no Boletim Oficial do Município.

17. DAS SANÇÕES, DO CANCELAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos e transgredir as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 771/2026, bem como, sem anuência da Administração Pública, alterar sua estrutura organizacional e/ou razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou o código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções (art. 10):

I — advertência por escrito;

II — suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III — cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

17.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, observada a proporcionalidade entre a gravidade da conduta e a penalidade aplicada.

17.3. A consignação em folha de pagamento poderá ser cancelada, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 771/2026:
I — por interesse da Administração;
II — por interesse da consignatária ou do consignado, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Órgão de Pessoal;
III — em decorrência da aplicação das sanções previstas no referido Decreto.

17.4. DO DESCREDENCIAMENTO. Sem prejuízo das sanções do art. 10 do Decreto Municipal nº 771/2026, o credenciamento poderá ser extinto, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
I — a pedido da entidade credenciada, mediante comunicação escrita ao Órgão de Pessoal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II — por perda superveniente de qualquer condição de habilitação não regularizada no prazo da notificação;
III — por descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas no Decreto Municipal nº 771/2026, neste Edital ou no Termo de Credenciamento;
IV — por cancelamento da rubrica ou do código de desconto que alcance todas as modalidades autorizadas;
V — por decisão motivada da Administração, por interesse público, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, assegurada a defesa prévia;
VI — pela aplicação de sanção incompatível com a manutenção do credenciamento.
17.5. O descredenciamento não prejudica as consignações regularmente averbadas, que serão processadas até a liquidação, ressalvadas as hipóteses do art. 12 do Decreto Municipal nº 771/2026.
17.6. Das decisões de indeferimento, de aplicação de sanção e de descredenciamento caberá recurso na forma do item 10 deste Edital.
17.7. O descredenciamento e as sanções aplicadas serão publicados no Boletim Oficial do Município e disponibilizados no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando legalmente exigível.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados pessoais dos servidores decorrente da execução do objeto deste Edital.
18.2. Para os fins deste Edital, o Município de Rubiataba atua como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da gestão de pessoal, da folha de pagamento e do gerenciamento das consignações, na medida em que determina as finalidades e os elementos essenciais desse tratamento, e a entidade credenciada atua como operadora em relação aos dados tratados em nome e por conta do Município. A entidade credenciada atuará como controladora independente em relação aos dados pessoais que coletar diretamente do servidor, no âmbito da relação contratual estabelecida entre ambos, observadas, em qualquer hipótese, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.
18.3. Os dados pessoais transmitidos pelo Município à entidade credenciada, ou por esta acessados por meio do sistema de gerenciamento de margem, serão utilizados exclusivamente para as finalidades de consulta de margem, averbação,

processamento e liquidação das consignações, vedado o tratamento para finalidade diversa, especialmente para fins de marketing, prospecção não autorizada, enriquecimento de bases de dados, compartilhamento ou comercialização com terceiros.

18.4. A entidade credenciada adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, restringindo o acesso às pessoas autorizadas e mantendo registros e mecanismos de rastreabilidade.

18.5. A entidade credenciada comunicará ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, sem prejuízo das comunicações devidas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

18.6. A entidade credenciada responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados que realizar em desacordo com a legislação aplicável ou com as determinações do controlador, obrigando-se a ressarcir o Município de eventuais prejuízos e a colaborar integralmente com a apuração de incidentes e com o atendimento de requisições de titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

18.7. Encerrado o credenciamento, a entidade eliminará os dados pessoais a que teve acesso, ressalvada a conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos e à guarda dos registros de autorização pelo prazo do art. 4º do Decreto Municipal nº 771/2026.

19. DA CESSÃO, DO ENDOSSO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

19.1. Nos termos do art. 8º, § 7º, do Decreto Municipal nº 771/2026, a cessão, o endosso ou a transferência do crédito, após a sua regular constituição, a adquirente admitido pela legislação e pela regulamentação aplicáveis à operação não altera a validade da consignação, não modifica as condições contratadas pelo servidor e não exige nova habilitação, devendo eventual alteração da conta destinatária dos repasses ser previamente comunicada ao Órgão de Pessoal.

19.2. A vedação de transferência, cessão, venda ou sublocação da rubrica ou do código de desconto, prevista no art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 771/2026, não se confunde com a cessão, o endosso ou a transferência de créditos de que trata o subitem 19.1, os quais independem de anuência específica, observada a comunicação ali exigida.

19.3. A comunicação de que trata o subitem 19.1 será formalizada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a alteração, e instruída com a identificação do adquirente e os dados completos da nova conta destinatária.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Edital poderão ser apresentados a qualquer tempo, por escrito, na forma do subitem 7.2, e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, com publicação da resposta no sítio eletrônico do Município quando o esclarecimento tiver caráter geral.

20.2. A eventual alteração deste Edital será publicada pelos mesmos meios de divulgação do texto original, não afetando os credenciamentos já formalizados, salvo quando decorrente de alteração do Decreto Municipal nº 771/2026 ou de determinação legal ou judicial.

20.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou de representação entre o Município e a entidade credenciada, seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução de suas atividades.
20.4. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo responsável pelo Órgão de Pessoal, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 771/2026.
20.5. Este Edital e seus Anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 79, § 1º, inciso I, e do art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como terão extrato publicado no diário oficial do Município, na forma do art. 54, § 1º, da mesma Lei, aplicável no que couber.

20.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
a) **ANEXO I** — Requerimento de Credenciamento;
b) **ANEXO II** — Declaração Unificada;
c) **ANEXO III** — Minuta do Termo de Credenciamento;
d) **ANEXO IV** — Modelo de Certificado de Entidade Consignatária;
e) **ANEXO V** — Ato do Responsável pelo Órgão de Pessoal — Ressarcimento de Custos Operacionais (art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026);
f) **ANEXO VI** — Declaração de Indicação de Modalidades e Rubricas;
g) **ANEXO VII** — Termo de Ciência e Adesão às Condições Econômicas Padronizadas.
20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubiataba/GO, 09 de novembro de 2026.

WEBER SIVIRINO DA COSTA:28471194856
WEBER SIVIRINO DA COSTA:28471194856
2026.11.09 16:32:29 -03'00'
2026.003.22075

WEBER SIVIRINO DA COSTA
PREFEITO

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 2740f8